



PROCESSO: 5079-2/2015 - DEFESA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor Conselheiro,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão – exercício 2015, da Secretaria de Estado de Saúde, cuja análise dos atos de gestão, assim como das manifestações de defesa apresentadas pelos responsáveis, foi realizada por equipe técnica formalmente designada, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável:

Ordenador de despesas: Marco Aurélio Bertúlio das Neves – período de 01/01/2015 a 04/10/2015

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Pagamento irregular de R\$ 263.088,00 à empresa MTM Construções Ltda. (Contrato nº 031/2014/SES/MT) referente à locação do imóvel para instalação da Superintendência de Vigilância em Saúde juntamente com as Coordenadorias de Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador o qual nunca foi ocupado para a finalidade contratada, pois não foi realizada a mudança desses setores para a nova unidade, demonstrando a falta de planejamento que acarretou prejuízo à Administração Pública. (art. 4º da Lei nº 4.30/64) – Tópico – 3.5. Contratos Administrativos.



Glosa:

data do fato gerador	valor	responsável
02/04/15	32.886,00	Marco aurélio bertúlio das neves
29/04/15	65.772,00	Marco aurélio bertúlio das neves
31/08/15	98.658,00	Marco aurélio bertúlio das neves
04/08/15	32.886,00	Marco aurélio bertúlio das neves
04/10/15	32.886,00	Marco aurélio bertúlio das neves
total	** Erro na expressão **	

Responsável:

Ordenador de despesas: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período de 05/10/2015 a 31/12/2015

2) GB02 LICITAÇÃO_GRAVE_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

2.1) Contratação da empresa RV Ímola Transportes e Logística, por meio da Dispensa de Licitação nº030/2015 em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pois não foram verificados elementos suficientes para a caracterização de situação emergencial ou calamitosa. - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

2.2) Contratação da empresa G2 Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., por meio da Dispensa de Licitação nº027/2015 em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pois não foram verificados elementos suficiente para a caracterização da situação emergencial ou calamitosa. - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

3) GB21 LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)



3.1) Contratação da empresa RV Ímola Transportes e Logística por meio de Dispensa Licitatória que extrapolou o prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - Tópico – 3.4. Licitações e Contratações Diretas

3.2) Contratação da empresa G2 Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. por meio de Dispensa Licitatória nº 027/2015 extrapolou o prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

NÃO CLASSIFICADAS

4) SANADA

Responsável: Geovani Freitas Neves – período: 01/01/2015 a 31/12/2015

5) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

5.1) sanada.

5.2) Realização de despesas antieconômica em razão da execução do contrato firmado entre a Sociedade Beneficente São Camilo e a empresa Lavanderia Alba. (art. 8º da Lei 9.637 de 15/05/1998 c/c art. 8º da Lei Complementar nº 150 de 08/01/2004) - Tópico - 3.6.1. Contrato de Gestão nº 002/2011 - Hospital Regional de Rondonópolis.

Responsável: Mário Rodrigo Kaoru Utsunomiya – período 01/01/2015 a 31/12/2015

6) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

6.1) sanado.



6.2) sanado.

6.3) Pagamento R\$ 995,98 em despesas estranhas a finalidade do Hospital, visto que o pagamento de refrigerantes e bolo recheado não se enquadram com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública. (Resolução de Consulta TCE-MT n° 04/2011, art. 8° da Lei 9.637/98 e art. 8° da Lei Complementar n° 150/2004) - Tópico - 3.6.2. Contrato de Gestão n° 004/2011 - Hospital Regional de Cáceres.

Glosa

data do fato gerador	valor	responsável
26/05/15	95,98	Mario rodrigo kaoru utsunomiya
26/05/15	900,00	Mario rodrigo kaoru utsunomiya
total	** Erro na expressão **	

Responsável: Benedita Leandro – período de 24/01/2015 a 31/12/2015

7) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1° e 2°, da Lei 4.320/1964).

7.1) Verificou-se o pagamento de R\$ 1.219.695,72 em despesas referentes a serviços médicos, sem a apresentação de documentação detalhada que comprove a realização da despesa. - Tópico - 3.3. Despesas

Glosa

data do fato gerador	valor	responsável
12/03/15	1.219.695,72	Benedita leandro
total	1.219.695,72	

Reponsável: José Marcos Santos da Silva – período de 24/01/2015 a 31/12/2015

8) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4° da Lei 4.320/1964).



8.1) Ausência de fiscalização e controle na pesagem da roupa suja a ser desinfetada pela empresa Grifort Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde Ltda. em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, §1º, II, da Lei 4.320/64, ocasionando o pagamento lesivo de R\$ 42.277,44 (9.416 quilos) nos meses de maio e junho/2015. - Tópico - 3.5. Contratos Administrativos

9) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

9.1) Ausência de controle da efetiva prestação do serviço, visto que as notas fiscais referentes às despesas médicas destinadas a atender o Hospital Regional de Alta Floresta são atestadas e pagas sem a devida conferência da efetiva prestação do serviço em descumprimento ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.3. Despesas

Responsável: Inês de Souza Leite Sukert – período de 01/06/2015 a 31/12/2015

10) SANADA

Responsável: Rejane Joana Potrich Zen – período de 08/06/2015 a 31/12/2015

11) SANADA

Empresa notificada

Contratado: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano –
INDSH

12) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).



12.1) Ausência de prestação de contas do mês de abril/2015 pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) referente ao Contrato de Gestão nº 003/2012, em descumprimento ao disposto no §1º, do art. 8º, da Lei nº 9.637/98 c/c §1º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 150/2004. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária.

Ordenador de despesas: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período de 05/10/2015 a 31/12/2015

Responsável: Inês de Souza Leite Sukert – período: 01/06/2015 a 31/12/2015

13) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

13.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Metropolitano de Várzea Grande - materiais hospitalares (R\$ 1.835.695,00), medicamentos (R\$ 1.634.632,90), material de expediente (R\$ 126.351,70), materiais descartáveis (R\$ 230.451,20), gêneros alimentícios (R\$ 249.736,08), despesa com combustível (R\$ 33.963,13), água mineral (R\$ 21.720,00), materiais para manutenção de bens móveis (R\$ 19.464,02), tecido (R\$ 112.750,00) e materiais para manutenção predial (R\$ 127.787,90). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas.

Ordenador de despesas: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período de 05/10/2015 a 31/12/2015

Responsável: José Marcos Santos da Silva – período: 24/01/2015 a 31/12/2015



14) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

14.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Alta Floresta – materiais hospitalares (R\$ 32.033,92) e medicamentos (R\$ 86.675,04). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

Marco Aurélio Bertúlio das Neves – período de 01/01/2015 a
Ordenadores de 04/10/2015
despesas: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período: 05/10/2015 a
31/12/2015

15) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

15.1) Ausência de designação de fiscal de contrato para o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e a empresa Grifort Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde Ltda. em descumprimento ao disposto na cláusula quarta do contrato e o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.5. Contratos Administrativos

16) HB13 CONTRATOS_GRAVE_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).



16.1) *Ausência de providências por parte da Secretaria de Estado de Saúde a fim de fiscalizar a efetiva e regular aplicação dos recursos, no montante de R\$ 21.903.468,94, repassados aos Hospital Regional de Sorriso e geridos pela interventora, Sra. Rejane Potrich Zen. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

17) HB99 CONTRATOS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

17.1) *Ausência de adoção de medidas a fim de regularizar o caráter temporário do gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, ocasionando prejuízo à Administração Pública, pois os contratos celebrados pela Organização Social não podem ser alterados nem rescindidos durante esse período e as aquisições que deveriam ter sido licitadas, foram realizadas por meio de compra direta que extrapolaram o limite estabelecido no art. 24 da Lei 8.666/93. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

17.2) *Ausência de adoção de medidas a fim de regularizar o caráter temporário do gerenciamento dos Hospitais Regionais de Alta Floresta e de Colíder, ocasionando prejuízo à Administração Pública, pois os contratos celebrados pela Organização Social não poderiam ser alterados nem rescindidos durante esse período e as aquisições que deveriam ter sido licitadas foram adquiridas por meio de compra direta que extrapolaram o limite estabelecido no art. 24 da Lei 8.666/93. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

18) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).



18.1) *Pagamento de R\$ 59.325,04 em despesas irregulares, com juros, multas e correção monetária em decorrência do atraso nos pagamentos das faturas de energia elétrica e serviços de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64). - Tópico – 3.3. Despesas*

Glosa

data do fato gerador	valor	responsável
21/12/15	17.361,39	Eduardo luiz conceição bermudez
04/10/15	41.963,65	Marco aurélio bertúlio das neves
total	** Erro na expressão **	

Gestores notificados

Ordenadores Marco Aurélio Bertulio das Neves – período de 01/01/2015 a de 04/10/2015

despesas: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período de 05/10/2015 a 31/12/2015

Responsável: Wanderson Aristides Silva – período: 24/01/2015 a 24/09/2015

19) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

19.1) *Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Sinop – materiais cirúrgicos (R\$ 114.990,76), medicamentos (R\$ 102.637,95) e serviço de exames laboratoriais (R\$ 120.271,51). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas*



Ordenadores Marco Aurélio Bertulio das Neves – período de 01/01/2015 a
de 04/10/2015
despesas: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período de 05/10/2015
a 31/12/2015
Responsável: Benedita Leandro – período: 24/01/2015 a 24/09/2015

20) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

20.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Colíder – materiais hospitalares (R\$ 125.544,50), medicamentos (R\$ 164.423,71), gêneros alimentícios (R\$ 138.945,20), materiais de limpeza (R\$ 25.561,65) e equipamentos (R\$ 294.800,00). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

Responsáveis: Benedita Leandro – período de 24/01/2015 a 31/12/2015
José Marcos Santos da Silva – período de 24/01/2015 a 31/12/2015
Inês de Souza Leite Sukert – período de 01/06/2015 a 31/12/2015

21) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

21.1) Aquisição de medicamentos no montante de R\$ 53.399,20 acima do preço de referência constante na tabela de preço elaborada pela Controladoria Geral da União - CGU, ocasionando o pagamento de despesas lesivas à Administração Pública, em infringência ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93. - Tópico - 3.3. Despesas



Glosa

data do fato gerador	valor	responsável
23/10/15	5.819,67	José marcos santos da silva
23/09/15	21.188,24	Inês de souza leite sukert
16/06/15	26.391,29	Benedita leandro
total	** Erro na expressão **	

Gestores notificados

Responsáveis: Benedita Leandro – período de 24/01/2015 a 31/12/2015
Inês de Souza Leite Sukert – período de 01/06/2015 a 31/12/2015

22) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

22.1) Ausência de realização de pesquisa de preço para as aquisições por compra direta, no montante de R\$ 518.539,01 em infringência ao disposto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 41/2010. - Tópico – 3.3. Despesas

Gestores notificados

Marco Aurélio Bertulio das Neves – período: 01/01/2015 a 04/10/2015
Responsáveis: Eduardo Luiz Conceição Bermudez – período: 05/10/2015 a 31/12/2015

23) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

23.1) Emissão de empenho a posteriori nos processos de despesas elencados no apêndice A no valor total de R\$ 13.428.852,27, em descumprimento ao disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.3. Despesas.



Destaca-se ainda que a equipe técnica apresentou proposta de encaminhamento com sugestões de determinações no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, conforme transcrição a seguir:

- Regularize, no prazo de 120 dias, o caráter temporário do gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o qual encontra-se sob o regime de ocupação temporária desde 01/05/2014.
- Regularize, no prazo de 120 dias, o caráter temporário do gerenciamento dos Hospitais Regionais de Alta Floresta e Colíder, visto que essas unidades encontram-se sob o regime de intervenção e posteriormente ocupação temporária desde 05/05/2014.
- Abstenha-se de realizar contratações por meio de dispensa licitatória com fundamento no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 quando essas contratações não conterem elementos suficientes para a caracterização da situação emergencial e calamitosa;
- Cumpra os prazos estabelecidos para a transferências de recursos para as unidades sob intervenção, sob pena de responder pelas despesas com juros e multas decorrentes do atraso nos pagamento de faturas e tributos.
- Abstenha-se de realizar despesas com bolos e refrigerantes para comemoração dos aniversariantes uma vez que não se enquadram com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública.
- Nas aquisições de medicamentos, observe as diretrizes aprovadas na Resolução de Consulta n. 20/2016 TCE/MT.
- Faça constar nos processos de despesas referentes a serviços médicos um relatório com o detalhamento da



despesa compreendendo, no mínimo, a data do procedimento, a identificação dos pacientes, a identificação dos exames e/ou serviços realizados e os valores pagos por item, com o fim de comprovar a efetiva realização do serviço.

- Realize o controle e a fiscalização da execução dos contratos a fim de efetuar a conferência da efetiva prestação do serviço.
- Realize procedimento licitatório cabível para as aquisições destinadas a atender as unidades sob intervenção/ocupação temporária a fim de não ocorrer a realização de despesas que excedam o limite previsto para dispensa licitatória.
- Designe um setor responsável pelo recebimento e análise das prestações de contas do Hospital Regional de Sorriso.
- Proceda a readequação do Contrato n.º 11/2011 para que a remuneração da contratada seja calculada em função da quantidade de roupas efetivamente lavadas.

Considerando o relatório técnico conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pelo Supervisor de Controle Externo, Senhor Alisson Francis Vicente de Moraes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 11 de novembro de 2016.

Assinatura Digital

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo